



Entendendo a reforma da Previdência

MAIO . 2020



Comissão de Direito Previdenciário
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

ÍNDICE

<u>ENTENDENDO A REFORMA DA PREVIDÊNCIA.....</u>	<u>03</u>
<u>REGRA PERMANENTE.....</u>	<u>04</u>
<u>REGRAS DE TRANSIÇÃO – POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....</u>	<u>08</u>
<u>APOSENTADORIA ESPECIAL.....</u>	<u>14</u>
<u>APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE.....</u>	<u>17</u>
<u>PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA.....</u>	<u>19</u>
<u>REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS.....</u>	<u>21</u>
<u>ANÁLISE DO DIREITO ADQUIRIDO E DA REGRA MAIS FAVORÁVEL....</u>	<u>23</u>
<u>CONCLUSÃO.....</u>	<u>25</u>

ENTENDENDO A REFORMA DA PREVIDÊNCIA



A Nova Previdência, promulgada pelo Congresso Nacional em 12/11/2019 e publicada no Diário Oficial da União em 13/11/2019, trouxe consigo uma série de modificações ao sistema previdenciário brasileiro. São novas idades de aposentadoria, novo tempo mínimo de contribuição, regras de transição para quem já é segurado, entre outras mudanças.

Ocorre que as recentes mudanças e a falta de informação clara para a população trazem um cenário de incertezas que favorece a disseminação do sentimento de descrédito na Previdência Social e, consequentemente, de insegurança quanto aos direitos dos trabalhadores e contribuintes.

Diante disso, com o objetivo de esclarecer a sociedade sobre o novo cenário da Previdência Social no Brasil, a Comissão Estadual de Direito Previdenciário (Regime Geral de Previdência Social - RGPS) da OAB/MG vem por meio desta cartilha discorrer sobre as principais alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 nas regras gerais e de transição de concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem como nos cálculos da renda mensal e condições para usufruir o direito adquirido de requerer os benefícios pelas regras anteriores à publicação da referida Emenda Constitucional.

Entendendo a Reforma da Previdência

REGRA PERMANENTE

A Emenda Constitucional nº 103/2019 extinguiu a aposentadoria apenas pelo requisito de tempo de contribuição, mantendo-se a aposentadoria pelos critérios combinados de tempo de contribuição e idade mínima. Sendo assim, a regra permanente de aposentadoria dispõe que o segurado poderá se aposentar, quando preencher cumulativamente os requisitos de idade e tempo de contribuição a seguir dispostos:

TRABALHADOR URBANO

- **62 anos de idade (mulher)**
- **65 anos de idade (homem)**
- **15 anos de contribuição de tempo de contribuição (mulher) e 20 anos de contribuição (homem);**
- **180 meses de carência**

REGRA DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA POR IDADE

O segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data da publicação da Emenda Constitucional nº. 103/2019 (13/11/2019), terá assegurado o direito à aposentadoria por idade de acordo com a regra de transição a seguir:

- **60 anos de idade (mulher) e 65 anos de idade (homem)**
- **A idade da mulher, a partir de 01/01/2020, será acrescida de 06 meses a cada ano, até atingir os 62 anos**
- **15 anos de contribuição, para ambos os sexos**
- **180 contribuições a título de carência**

EVOLUÇÃO DA IDADE NA REGRA DE TRANSIÇÃO

 Início	 Fim	 Sexo feminino	 Sexo masculino
Da EC n. 103/2019	31/12/2019	60	65
01/01/2020	31/12/2020	60,5	65
01/01/2021	31/12/2021	61	65
01/01/2022	31/12/2022	61,5	65
01/01/2023	31/12/2023	62	65

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO

 **No caso dos homens:** 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

 **No caso das mulheres:** 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder 15 anos de tempo de contribuição.

Na página a seguir apresentamos a evolução dos valores dos coeficientes de cálculo de acordo com o tempo de contribuição:

 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ANOS)	 PERCENTUAL DA MÉDIA SALARIAL PARA O HOMEM	 PERCENTUAL DA MÉDIA SALARIAL PARA A MULHER
15	60%	60%
16	60%	62%
17	60%	64%
18	60%	66%
19	60%	68%
20	60%	70%
21	62%	72%
22	64%	74%
23	66%	76%
24	68%	78%
25	70%	80%
26	72%	82%
27	74%	84%
28	76%	86%
29	78%	88%
30	80%	90%
31	82%	92%
32	84%	94%
33	86%	96%
34	88%	98%
35	90%	100%
36	92%	102%
37	94%	104%
38	96%	106%
39	98%	108%
40	100%	110%

PROFESSOR

Para o titular do cargo de professor que, durante o período contributivo, exerceu exclusivamente efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será necessário contar com:

- **57 anos de idade (mulher)** 
- **60 anos de idade (homem)** 
- **25 anos de tempo de contribuição** 

REGRA DE CÁLCULO

No caso dos homens: 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder **20 anos** de tempo de contribuição.

No caso das mulheres: 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder **15 anos** de tempo de contribuição.

TRABALHADOR RURAL, GARIMPEIRO E PESCADOR ARTESANAL

As regras de concessão de benefícios para os trabalhadores rurais não foram modificadas. O valor do benefício será correspondente a um salário mínimo ao chamado segurado especial que se aposentar nessa condição. Desse modo, a aposentadoria será concedida aos trabalhadores rurais e aos trabalhadores que exercem atividades em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada, tais como o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, quando cumprir cumulativamente com os seguintes requisitos:

- **55 anos de idade (mulher)** 
- **60 anos de idade (homem)** 
- **15 anos de tempo de contribuição para ambos os sexos** 

Entendendo a Reforma da Previdência



REGRAS DE TRANSIÇÃO – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

As regras de transição somente são aplicáveis para os segurados que se filiaram ao Regime Geral de Previdência Social até 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional n. 103/2019.

REGRA DE TRANSIÇÃO 1: PEDÁGIO DE 50%

Para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição, o segurado deverá possuir em 13/11/2019, mais de 28 anos de contribuição (mulher) e 33 anos de contribuição (homem) e cumprir cumulativamente os requisitos abaixo:

- **30 anos de contribuição (mulher)** 
- **35 anos de contribuição (homem)** 
- **Período: adicional (pedágio) de 50% do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13/11/2019) faltava para atingir 30/35 anos de contribuição** 

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO

Média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição multiplicada pelo fator previdenciário. Regra válida para ambos os sexos.

REGRA DE TRANSIÇÃO 2: PEDÁGIO DE 100%

Para ter direito à aposentadoria, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data da publicação da Emenda Constitucional nº. 103/2019 (13/11/2019), deverá cumprir cumulativamente os requisitos a seguir dispostos:

- 30 anos de contribuição (mulher) ♀
- 57 anos de idade (mulher) ♀
- 35 anos de contribuição (homem) ♂
- 60 anos de idade (homem) ♂
- Período adicional (pedágio) de 100% do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 103/2019 (13/11/2019), faltava para atingir o tempo mínimo de 30/35 anos de contribuição 🕒

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO

Média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição, sem a incidência do fator previdenciário. Regra válida para ambos os sexos.

PROFESSOR

- 25 anos (mulher) e 30 anos (homem) de tempo de contribuição, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio
- 52 anos (mulher) e 55 anos (homem) de idade
- Período adicional (pedágio) de 100% do tempo que na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 103/2019 (13/11/2019), faltava para atingir o tempo mínimo de 25/30 anos de contribuição
- Cálculo: Média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição, sem incidência do fator previdenciário. Regra válida para ambos os sexos

REGRA DE TRANSIÇÃO 3: REGRA DE PONTOS

Deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos do quadro ao lado:

- 30 anos de contribuição (mulher)
- 35 anos de contribuição (homem)
- A soma da idade acrescida do tempo de contribuição deverá atingir 86 (mulher) e 96 (homem) pontos em 2019, subindo 01 ponto a cada ano, a partir de 01/01/2020 até atingir 100 pontos para as mulheres em 2033 e 105 pontos para os homens em 2028

PONTOS PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

ANO	MULHER	HOMEM
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO

No caso dos homens: 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder **20 anos** de tempo de contribuição.

No caso das mulheres: 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder **15 anos** de tempo de contribuição.

PONTOS PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR

ANO	MULHER	HOMEM
2019	81	91
2020	82	92
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	99	99
2028	90	100
2029	91	100
2030	92	100
2031	92	100
2032	92	100
2033	92	100

PROFESSOR

- 25 anos de contribuição (mulher)
- 30 anos de contribuição (homem)
- A soma da idade acrescida do tempo de contribuição deverá atingir 81 (mulher) 91 (homem) pontos em 2019, subindo 01 ponto a cada ano, a partir de 01/01/2020, até atingir 92 pontos para as mulheres e 100 pontos para os homens.

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO

No caso dos homens: 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder **20 anos** de tempo de contribuição.

No caso das mulheres: 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder **15 anos** de tempo de contribuição.

REGRA DE TRANSIÇÃO 4: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE MÍNIMA CRESCENTE

Deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- 30 anos de contribuição (mulher) 
- 56 anos de idade (mulher) 
- 35 anos de contribuição (homem) 
- 61 anos de idade (homem) 
- As idades, a partir de 01/01/2020, serão acrescidas de 06 meses a cada ano até atingir os 62 anos (mulher) e 65 anos (homem) 

IDADE PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

ANO	MULHER	HOMEM
2019	56	61
2020	56,5	61,5
2021	57	62
2022	57,5	62,5
2023	58	63
2024	58,5	63,5
2025	59	64
2026	59,5	64,5
2027	60	65
2028	60,5	65
2029	61	65
2030	61,5	65
2031	62	65

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO

No caso dos homens: 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder **20 anos** de tempo de contribuição.

No caso das mulheres: 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder **15 anos** de tempo de contribuição.

PROFESSOR

- 25 anos de contribuição (mulher) 
- 51 anos de idade (mulher) 
- 30 anos de contribuição (homem) 
- 56 anos de idade (homem) 
- A idade do professor, a partir de 01/01/2020, será acrescida de 06 meses a cada ano, até atingir os 57 anos (mulher) e 60 anos (homem) 

IDADE PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR

ANO	MULHER	HOMEM
2019	51	56
2020	51,5	56,5
2021	52	57
2022	52,5	57,5
2023	53	58
2024	53,5	58,5
2025	54	59
2026	54,5	59,5
2027	55	60
2028	55,5	60
2029	56	60
2030	56,5	60
2031	57	60

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO

No caso dos homens: 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder **20 anos** de tempo de contribuição.

No caso das mulheres: 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder **15 anos** de tempo de contribuição.



APOSENTADORIA ESPECIAL

REGRA PERMANENTE

A aposentadoria especial será concedida aos trabalhadores que exercem atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde e a sua integridade física, ou associação desses agentes, durante 15, 20 ou 25 anos, a depender da agressividade do agente a que o trabalhador esteve exposto durante sua vida laboral.

Antes da reforma da Previdência, além de não ser exigida idade mínima para concessão do benefício, o valor da aposentadoria especial era integral, ou seja, a renda mensal do benefício correspondia a 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição calculados a partir de julho/1994.

Com a aprovação da reforma da Previdência, para requerer a aposentadoria especial, será necessário cumprir os seguintes requisitos:

- **Idade mínima de 55 anos para aposentadoria em atividades que exigem 15 anos de exposição, como é o caso das pessoas que trabalham em minas subterrâneas**
- **Idade mínima de 58 anos para aposentadoria em atividades que exigem 20 anos de exposição, como os mineiros que trabalham na superfície**
- **Idade mínima de 60 anos para aposentadoria em atividades que exigem 25 anos de exposição, o que corresponde à maioria dos**

casos (trabalhadores expostos a ruído acima de 85 dB, assim como os expostos a agentes biológicos, agentes químicos etc.)

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

O cálculo do benefício da aposentadoria especial segue a mesma sistemática da aposentadoria por idade, ou seja, com base em 100% da média salarial para quem trabalhou a partir de julho de 1994, utilizando-se o coeficiente de cálculo de 60%, variando-se de acordo com o tempo de contribuição de cada segurado.

No caso dos homens: 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder **20 anos** de tempo de contribuição.

No caso das mulheres: 60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição computados desde 07/1994 ou desde a primeira contribuição + 2% a cada ano que exceder **15 anos** de tempo de contribuição.

Também se aplica o critério de acréscimo de 2% por ano de trabalho além dos 60% para o tipo de atividade especial aos 15 anos exigido para aposentadoria especial.

CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

A conversão do tempo de trabalho especial em tempo comum com o devido acréscimo legal de 40% para homens e 20% para mulheres que comprovem o exercício de atividade com a efetiva exposição aos agentes nocivos à saúde, está assegurada **somente para os períodos trabalhados até a data da publicação da Emenda Constitucional nº. 103/2019 (13/11/2019), sendo VEDA-DA a conversão do tempo especial cumprido após essa data.**

REGRA DE TRANSIÇÃO

Para segurados que tenham se filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data da publicação da Emenda Constitucional nº. 103/2019 (13/11/2019), será necessário que a soma da idade e do tempo de contribuição atinja deter-

minada pontuação, de acordo com o tempo de efetiva exposição ao agente agressivo:

- **66 pontos (idade somada ao tempo de contribuição), quando for atividade especial que exija 15 anos de efetiva exposição**
- **76 pontos (idade somada ao tempo de contribuição), quando for atividade especial que exija 20 anos de efetiva exposição**
- **86 pontos (idade somada ao tempo de contribuição), quando for atividade especial que exija 25 anos de efetiva exposição**

Para obtenção da pontuação será considerado todo o tempo de contribuição, inclusive aquele não exercido em efetiva exposição a agentes nocivos.

- **REGRA DE CÁLCULO:** a mesma adotada para as regras permanentes da aposentadoria especial.

DESCARTE NO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DAS APOSENTADORIAS PROGRAMADAS

Na apuração do salário de benefício das aposentadorias programáveis poderão ser excluídas quaisquer contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantida a quantidade de contribuições equivalentes ao período de carência e observado o tempo mínimo de contribuição exigidos.

O tempo de contribuição descartado não poderá ser utilizado para gerar os dois pontos percentuais de acréscimos na apuração do coeficiente de cálculo e sequer para contagem recíproca com outros regimes de previdência.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

As mudanças trazidas pela reforma da Previdência com relação à aposentadoria concedida ao segurado que está total e permanentemente incapacitado para o exercício da atividade laboral, vai além de mera mudança na nomenclatura.

Antes, a conhecida aposentadoria por invalidez era concedida integralmente. Ou seja, era concedida com o valor da média dos 80% maiores salários de contribuição a partir de Julho/1994, independente da causa da invalidez. Após a reforma, além de passar a se chamar aposentadoria por incapacidade permanente, a forma de cálculo do valor do benefício se alterou levando em consideração se a incapacidade está ou não relacionada com o trabalho.

INCAPACIDADE PERMANENTE PREVIDENCIÁRIA

DOENÇAS NÃO RELACIONADAS AO TRABALHO

O valor do benefício será calculado conforme a página a seguir:

- **60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, devidamente atualizados, de 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a primeira contribuição, quando esta for posterior àquela**
- **O coeficiente de cálculo de 60% será acrescido de 2% ao ano de contribuição acima dos 20 anos contribuídos (se homem) e acima dos 15 anos contribuídos (se mulher)**

INCAPACIDADE PERMANENTE ACIDENTÁRIA

DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO E NA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

- **100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, de 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a primeira contribuição, até a data do requerimento da aposentadoria**

AUXÍLIO-DOENÇA OU AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Embora a Emenda Constitucional n. 103/2019 não tenha mencionado expressamente o auxílio-doença, a Portaria n. 450/2020 do INSS estabeleceu que o cálculo desse benefício também seguiria a média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição a partir de julho de 1994 e não mais 80% dos maiores salários a partir de julho de 1994, aplicando-se o coeficiente de 91% sobre o valor apurado.

Entendendo a Reforma da Previdência



PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA

A principal mudança com relação ao benefício de pensão por morte está relacionada com o valor do benefício.

Antes da reforma da Previdência, o valor da pensão por morte era integral e, após a reforma o valor do benefício passou a corresponder a apenas uma parte do valor da aposentadoria que o segurado recebia (caso fosse aposentado) ou do valor a que faria jus a título de aposentadoria por incapacidade permanente. Vejamos:

ÓBITO DO SEGURADO APOSENTADO

50% do valor da aposentadoria recebida pelo falecido, acrescida da cota de 10% por dependente, até o máximo de 100%, calculadas sobre a totalidade dos proventos, sendo o piso o salário mínimo e o limite o teto da Previdência.

ÓBITO DO SEGURADO EM ATIVIDADE

50% do valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente no momento do óbito, acrescida da cota de 10%

por dependente, até o máximo de 100%, calculadas sobre a totalidade dos proventos, sendo o piso o salário mínimo e o limite o teto da Previdência.

Na hipótese de existência de **dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave**, o valor da pensão por morte equivalerá a 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou, caso este não fosse aposentado, 100% da aposentadoria por incapacidade permanente a que o instituidor faria jus na data do óbito, até o limite do teto da Previdência.

Cessada a invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave dos dependentes, o valor da pensão será recalculado conforme os parâmetros da regra geral e dos casos de perda da qualidade de dependente.

As cotas dos dependentes cessarão com a perda dessa qualidade de dependência, e não serão revertidas aos demais dependentes.



REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

A reforma da Previdência vedou a acumulação de duas pensões por morte, deixadas por cônjuge ou companheiro, concedidas no mesmo regime de Previdência Social.

No entanto, é permitida a acumulação dos benefícios nos seguintes termos:

- **Pensão por morte concedida pelo Regime Geral com pensão do Regime Próprio de Previdência Social ou pensão dos militares**
- **Pensão por morte do Regime Geral com aposentadoria concedida pelo Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social ou com proventos de inatividade dos militares**
- **Aposentadoria concedida no Regime Geral ou no Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares**

Antes da reforma da Previdência era permitida a acumulação de aposentadoria e pensão ou de mais de uma pensão sem redução no

valor dos benefícios.

Após a reforma, em caso de recebimento de mais de uma pensão por morte ou de pensão por morte e aposentadoria, por parte do companheiro/cônjuge sobrevivente (para as outras categorias de dependentes não é aplicada a limitação), será assegurado o **pagamento integral do benefício mais vantajoso**, e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apuradas cumulativamente de acordo com as seguintes faixas de valores dos benefícios, conforme demonstrado a seguir:

- **60% se o valor do segundo benefício exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários-mínimos**
- **40% se o valor do segundo benefício exceder dois salários-mínimos, até o limite de três salários-mínimos**
- **20% se o valor do segundo benefício exceder três salários-mínimos, até o limite de quatro salários-mínimos**
- **10% se o valor do segundo benefício exceder quatro salários-mínimos**

Estas regras não serão aplicadas aos casos de direito adquirido antes da data da publicação da Emenda Constitucional n. 103/2019 (13/11/2019).



ANÁLISE DO DIREITO ADQUIRIDO E DA REGRA MAIS FAVORÁVEL

A OAB-MG aconselha que o segurado busque sempre a orientação de um profissional especializado em Direito Previdenciário sobre tantas mudanças na legislação previdenciária, especialmente quando existem dúvidas sobre a regra a ser aplicada.

Quando o segurado preencher os requisitos ao benefício antes da reforma previdenciária, ou seja, antes de 13 de novembro de 2019, é possível se aposentar de acordo com as regras de cálculo anteriores à reforma, inclusive com a aplicação dos requisitos já revogados, mesmo que o requerimento não tenha ainda sido formulado.

Mas, também, em alguns casos será fundamental realizar o chamado planejamento previdenciário, pois, de acordo com a análise do profissional capacitado, dependendo da hipótese, a regra nova poderá ser mais favorável para aquele segurado que ainda não requereu o benefício.

O estudo será feito caso a caso e utilizará inúmeras variáveis como o tempo de já contribuído, os salários de contribuição, eventual tempo insalubre, idade do segurado, histórico contributivo, expectativa de sobrevida, novas regras de transição e outras especificidades.

É preciso lembrar que o benefício previdenciário é vitalício e qualquer precipitação no requerimento do benefício poderá proporcionar prejuízos irreversíveis para o seu beneficiário.

Seja, portanto, cauteloso e busque sempre a melhor orientação antes de usufruir o benefício para o qual você contribuiu durante toda a sua vida laboral.

CONCLUSÃO

Nesta cartilha buscamos apresentar, de forma didática, um panorama geral das alterações realizadas pela reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019).

Diante das diversas alterações trazidas pela reforma da Previdência e das várias possibilidades abarcadas pelas regras de transição, torna-se imprescindível planejar a aposentadoria e buscar orientações quanto aos seus direitos.

A Comissão Estadual de Direito Previdenciário (Regime Geral de Previdência Social - RGPS) da OAB Minas Gerais, se coloca à disposição da classe, da população e reafirma o seu compromisso de assegurar os direitos fundamentais e o não retrocesso social, sempre em busca do bem-estar e da promoção da justiça social.



MINAS GERAIS



MINAS GERAIS

Comissão de Direito Previdenciário
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)



INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS



previdenciáriooabmg



previdenciáriooabmg



rgps@oabmg.org.br